



CONACI
CONSELHO NACIONAL DE CONTROLE INTERNO

XII ENCONTRO NACIONAL DE CONTROLE INTERNO

POR UM BRASIL MELHOR: TODOS CONTRA A CORRUPÇÃO!

Reunião Técnica **3.ago** | XII CONACI **4 e 5.ago.2016**
Feira de Negócios - Hotel Praia Centro - Fortaleza/CE



CONACI

CONSELHO NACIONAL DE CONTROLE INTERNO

XII ENCONTRO NACIONAL DE CONTROLE INTERNO

POR UM BRASIL MELHOR: TODOS CONTRA A CORRUPÇÃO!

PAINEL 1 : LEI ANTICORRUPÇÃO – PRINCIPAIS RESULTADOS E RISCOS PARA SUA EFETIVIDADE

PALESTRANTE: JORGE HAGE



PREMISSAS

1. AS LEIS (INSTRUMENTAL JURÍDICO) NÃO SÃO A ÚNICA FERRAMENTA NECESSÁRIA AO COMBATE À CORRUPÇÃO, E SOBRETUDO À SUA PREVENÇÃO.
2. NENHUMA LEI DEVE SER ANALISADA ISOLADAMENTE (MAS DENTRO DO ORDENAMENTO E DO SUBSISTEMA QUE INTEGRA)

OUTROS INSTRUMENTOS RECOMENDADOS PELA OCDE, ONU E ORGANISMOS MULTILATERAIS

(A MAIORIA JÁ EM IMPLEMENTAÇÃO NO BRASIL)

1. SISTEMA DE MÉRITO
2. REVISÃO DAS POLÍTICAS REGULATÓRIAS
3. COMPETITIVIDADE NAS LICITAÇÕES
4. TRANSPARÊNCIA FISCAL E ORÇAMENTÁRIA
5. ESTÍMULOS À INTEGRIDADE NO SETOR PRIVADO: AMBIENTE LIMPO PARA OS NEGÓCIOS
6. FORTALECIMENTO DA SOCIEDADE CIVIL E ESTÍMULO AO CONTROLE SOCIAL

CONTINUA ...

7. REGULAMENTAÇÃO E TRANSPARÊNCIA DO LOBBY
8. COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO E CONTROLE DOS FLUXOS FINANCEIROS
9. PROTEÇÃO AO DENUNCIANTE
10. LIBERDADE DE IMPRENSA
11. FORTALECIMENTO DA INVESTIGAÇÃO E DA PERSECUÇÃO CRIMINAL DA CORRUPÇÃO
12. APERFEIÇOAMENTO DO JUDICIÁRIO PARA PUNIÇÃO DA CORRUPÇÃO
13. RECUPERAÇÃO DOS RECURSOS DESVIADOS
14. REGULAMENTAÇÃO DAS EMPRESAS ESTATAIS
15. REGULAMENTAÇÃO DO FINANCIAMENTO DE CAMPANHAS E PARTIDOS



OUTRAS ÁREAS EM QUE O BRASIL VEM AVANÇANDO POR MEIO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

(ALÉM DAQUELAS RECOMENDADAS NAS CONVENÇÕES
INTERNACIONAIS)

1. IMPLANTAÇÃO DE UM SISTEMA FEDERAL DE CORREIÇÃO
(SANCIONAMENTO ADMINISTRATIVO)
2. IMPLANTAÇÃO DE UM SISTEMA FEDERAL DE OUVIDORIAS
(CANAIS DE DENÚNCIAS)
3. ÊNFASE EM AUDITORIAS INVESTIGATIVAS DE CORRUPÇÃO

CONTINUA

CONTINUA ...

4. ARTICULAÇÃO ENTRE AÇÕES DE AUDITORIA E DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL (OU DE IMPROBIDADE)
5. MONITORAMENTO DE DESPESAS E INVESTIMENTOS VIA SISTEMAS CORPORATIVOS
6. ACESSO À INFORMAÇÃO – PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E SISTEMA DA LAI
7. CONTROLE DOS CONFLITOS DE INTERESSES
8. CONTROLE DO NEPOTISMO

BREVE HISTÓRICO DAS PRIMEIRAS LEIS BRASILEIRAS CONTRA A CORRUPÇÃO

- CÓDIGO PENAL – DECRETO 2848, DE 1940
- LEI 1.079, DE 1950 (CRIMES DE RESPONSABILIDADE)
- LEI 3.164, DE 1957 – (LEI PITOMBO GODOY)
- LEI 3.502, DE 1958 – (LEI BILAC PINTO)
- LEI 4.717, DE 1965 (AÇÃO POPULAR)



LEIS MAIS RECENTES (Pós 88)

- LEI 8.429, DE 1992 (IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA)
- LEI 8.666, DE 1993 (LICITAÇÕES E CONTRATOS)
- LEI 10.467, DE 2002 (CRIME DE SUBORNO TRANSNACIONAL)



NORMAS EXTRAPENAIIS

- SANÇÕES ADEQUADAS A CERTOS ILÍCITOS
- AUSÊNCIA DE COERÇÃO FÍSICA (PRISÃO)
- RESTRITIVAS DE OUTROS DIREITOS
- CARÁTER PATRIMONIAL
- ADEQUAÇÃO A PESSOAS JURÍDICAS



LACUNAS PREENCHIDAS NO ORDENAMENTO PELA LEI 12.846

- ALCANCE DIRETO DO AGENTE CORRUPTOR PESSOA JURÍDICA
- ALCANCE DO PATRIMÔNIO DA EMPRESA
- PELA VIA ADMINISTRATIVA
- PELA VIA JUDICIAL CÍVEL
- INDEPENDENTEMENTE DE CULPA OU DOLO
- RESPONSABILIZAÇÃO OBJETIVA
- SANÇÕES REALMENTE EFICAZES (REAL PODER INIBITÓRIO, PREVENTIVO)
- ENFRENTAMENTO DA CORRUPÇÃO TRANSNACIONAL
- INSTRUMENTO PODEROSO DE PREVENÇÃO: ESTÍMULO À INTEGRIDADE CORPORATIVA (PELO SISTEMA DE ATENUANTES QUE VALORIZA OS PROGRAMAS DE *COMPLIANCE*)

QUADRO NORMATIVO CONTRA A CORRUPÇÃO

**PROCESSOS E
SANÇÕES POSSÍVEIS**

**FATO
ILÍCITO**

**LEI ANTICORRUPÇÃO PESSOA JURÍDICA (12.846) -
ADMINISTRATIVAS E JUDICIAIS**

**LEI DE IMPROBIDADE (HAVENDO AGENTE PÚBLICO) –
JUDICIAIS**

**LEIS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS –
ADMINISTRATIVAS E PENAS**

LEI ORGÂNICA DO TCU – ADMINISTRATIVAS

LEI DO CADE – ADMINISTRATIVAS E JUDICIAIS

**CÓDIGO PENAL - JUDICIAIS
(APENAS PESSOA FÍSICA)**



CONACI
CONSELHO NACIONAL DE CONTROLE INTERNO

**XII ENCONTRO NACIONAL
DE CONTROLE INTERNO**
POR UM BRASIL MELHOR: TODOS CONTRA A CORRUPÇÃO!

IMPLEMENTAÇÃO DA LEI:

DIFICULDADES, RESULTADOS, RISCOS A SUA EFETIVIDADE



INDEPENDÊNCIA DAS ESFERAS SANCIONADORAS

ARTIGO 15 - A COMISSÃO DESIGNADA PARA APURAÇÃO DA RESPONSABILIDADE DE PESSOA JURÍDICA, APÓS A INSTAURAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO, DARÁ CONHECIMENTO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DE SUA EXISTÊNCIA, PARA APURAÇÃO DE EVENTUAIS DELITO. **(REDAÇÃO DADA PELA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 703, DE 2015)**

ARTIGO 18 - NA ESFERA ADMINISTRATIVA, A RESPONSABILIDADE DA PESSOA JURÍDICA NÃO AFASTA A POSSIBILIDADE DE SUA RESPONSABILIZAÇÃO NA ESFERA JUDICIAL, EXCETO QUANDO EXPRESSAMENTE PREVISTO NA CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE LENIÊNCIA, OBSERVADO O DISPOSTO NO § 11, NO § 12 E NO § 13 DO ART. 16. **(REDAÇÃO DADA PELA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 703, DE 2015)**

ARTIGO 29 - O DISPOSTO NESTA LEI NÃO EXCLUI AS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DO MINISTÉRIO DA FAZENDA PARA PROCESSAR E JULGAR FATO QUE CONSTITUA INFRAÇÃO À ORDEM ECONÔMICA.

ARTIGO 30 - RESSALVADA A HIPÓTESE DE ACORDO DE LENIÊNCIA QUE EXPRESSAMENTE AS INCLUA, A APLICAÇÃO DAS SANÇÕES PREVISTAS NESTA LEI NÃO AFETA OS PROCESSOS DE RESPONSABILIZAÇÃO E APLICAÇÃO DE PENALIDADES DECORRENTES DE: **(REDAÇÃO DADA PELA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 703, DE 2015)**

I - ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NOS TERMOS DA LEI Nº 8.429, DE 1992; **(REDAÇÃO DADA PELA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 703, DE 2015)**

II - ATOS ILÍCITOS ALCANÇADOS PELA LEI Nº 8.666, DE 1993, OU POR OUTRAS NORMAS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, INCLUSIVE NO QUE SE REFERE AO REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - RDC, INSTITUÍDO PELA LEI Nº 12.462, DE 2011; E **(REDAÇÃO DADA PELA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 703, DE 2015)**

III - INFRAÇÕES CONTRA A ORDEM ECONÔMICA NOS TERMOS DA LEI Nº 12.529, DE 2011. **(INCLUÍDO PELA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 703, DE 2015)**

ARTIGO 16 – (....)

§ 11. O ACORDO DE LENIÊNCIA CELEBRADO COM A PARTICIPAÇÃO DAS RESPECTIVAS ADVOCACIAS PÚBLICAS IMPEDE QUE OS ENTES CELEBRANTES AJUIZEM OU PROSSIGAM COM AS AÇÕES DE QUE TRATAM O ART. 19 DESTA LEI E O ART. 17 DA LEI Nº 8.429, DE 2 DE JUNHO DE 1992, OU DE AÇÕES DE NATUREZA CIVIL. **(REDAÇÃO DADA PELA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 703, DE 2015)**

§ 12. O ACORDO DE LENIÊNCIA CELEBRADO COM A PARTICIPAÇÃO DA ADVOCACIA PÚBLICA E EM CONJUNTO COM O MINISTÉRIO PÚBLICO IMPEDE O AJUIZAMENTO OU O PROSSEGUIMENTO DA AÇÃO JÁ AJUIZADA POR QUALQUER DOS LEGITIMADOS ÀS AÇÕES MENCIONADAS NO § 11. **(REDAÇÃO DADA PELA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 703, DE 2015)**

ARTIGO 16 – (....)

§ 13. NA AUSÊNCIA DE ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO NO ESTADO, NO DISTRITO FEDERAL OU NO MUNICÍPIO, O ACORDO DE LENIÊNCIA PREVISTO NO CAPUT SOMENTE SERÁ CELEBRADO PELO CHEFE DO RESPECTIVO PODER EM CONJUNTO COM O MINISTÉRIO PÚBLICO. (REDAÇÃO DADA PELA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 703, DE 2015)

LEI 12.846 – DIFICULDADES E RISCOS A SUA EFETIVIDADE

1. MOMENTO POLÍTICO CONTAMINADO
2. INTRODUÇÃO, PELA CÂMARA, DOS ACORDOS DE LENIÊNCIA, SEM REGRAMENTO PARA COORDENAÇÃO ENTRE AS INSTÂNCIAS
3. QUESTIONAMENTO DA RESPONSABILIDADE OBJETIVA
4. QUESTIONAMENTO DA MULTIPLICIDADE SANCIONATÓRIA



OUTRAS DIFICULDADES / RISCOS

1. QUANTIFICAÇÃO DOS PREJUÍZOS
2. COBRANÇA DO RESSARCIMENTO
3. CÁLCULO DA MULTA
4. CARÁTER NACIONAL E HETEROGENEIDADE DOS ENTES



RESULTADOS POSITIVOS

1. INCREMENTO NA ADOÇÃO DE *COMPLIANCE*
2. ALTERAÇÃO DO “CUSTO-BENEFÍCIO”
3. MELHORIA DO AMBIENTE DE NEGÓCIOS

EMPRESAS QUE ADOTARAM COMPLIANCE APÓS LEI 12.846 E OPERAÇÃO LAVA JATO

- PARA 61 % - A LEI ANTICORRUPÇÃO MUDOU A CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O TEMA
- PARA 60 % - AS AÇÕES ANTICORRUPÇÃO TIVERAM IMPACTO DIRETO NA ADOÇÃO DE TAIS PROGRAMAS
- 73% - JÁ TÊM UM PROGRAMA FORMAL
- 69% - RECONHECEM FRAGILIDADES E NECESSIDADE DE AVANÇAR



CONACI
CONSELHO NACIONAL DE CONTROLE INTERNO

**XII ENCONTRO NACIONAL
DE CONTROLE INTERNO**
POR UM BRASIL MELHOR: TODOS CONTRA A CORRUPÇÃO!

MUITO OBRIGADO PELA ATENÇÃO



XII ENCONTRO NACIONAL DE CONTROLE INTERNO

POR UM BRASIL MELHOR: TODOS CONTRA A CORRUPÇÃO!

Organização



Promoção



Realização



Parceria

